




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - SEMA  
Coordenadoria de Regularização Ambiental-CRA  
PARECER ÚNICO

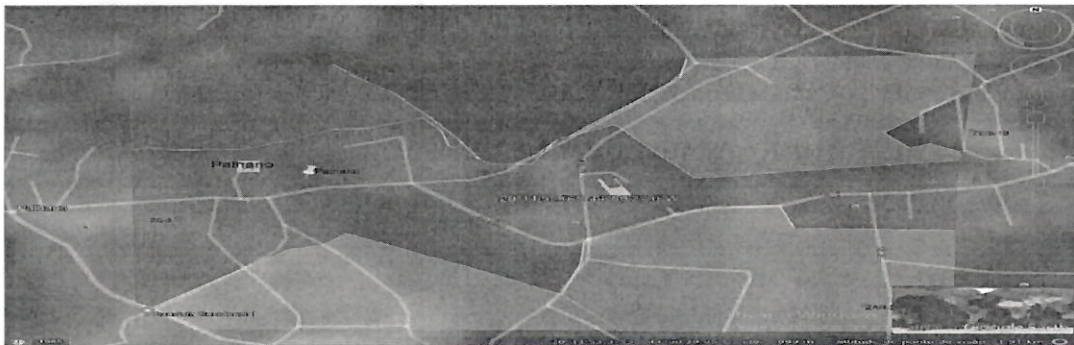
PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P. A LAE 179 / 23			
PROCESSO N°: LAE 179/23	SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento		
REQUERENTE: Ildeu Assis Figueiredo		CNPJ/CPF: 245.526.406-82	
LOTE: 011	QUADRA: 016	Inscrição municipal do imóvel: 05.44.01600.11.0000	ZONA: ZAR-2B DO PALHANO
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Recanto da Serra I Lote: 010 Quadra: A Área Total m <sup>2</sup> : 1011,50m <sup>2</sup>			
Endereço: Rua 8, n°30, Recanto da Serra I, Palhano - Brumadinho/MG - Lote 011, Quadra 016			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: matrícula 22.276 Registro de imóveis Livro: 02 Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°11'54"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°00'27"	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba -			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel - está ( x ) - não está ( ) - inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( X ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( X ), ameaçadas de extinção ( ) Imune ao corte ( X ). <b>Anexo ap parecer</b>			
O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. <b>Parque Estadual da Serra do Rola Moça</b>			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1ha
Reserva Legal			-
Área de Preservação Permanente			-
Área antropizada			-
Total			0,1ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
SIM - Portaria n.º 09/2022	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	pequeno	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amaury Emílio Campos de Oliveira		RRT/CREA: 8807-TD	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Analista Ambiental			
Reginaldo S Rosa Coordenador de Regularização Ambiental		017.887	
<b>1 - Histórico:</b>  - Data da formalização: 24 agosto de 2023 - Data da Vistoria: (1) 26/02/2024 - (2) 12/03/2024 - Data de informação solicitada email: 27 fevereiro de 2024 - Data de recebimento informação complementar: 19 março de 2024 - Data da emissão do parecer técnico: 08 fevereiro de 2024			

## 2 - Objetivo:

- Movimentação de terra menor que 50m<sup>3</sup>
- Supressão de vegetação
- Promover a construção da moradia e sua área de lazer

O requerente **Ildeu Assis Figueiredo**, inscrito no **CNPJ/CPF 245.526.406-82** (pretende realizar uma intervenção necessária para promover construção de uma moradia e área de lazer; como descrito em seu PIA - Projeto de Intervenção Ambiental) em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município **Decreto Municipal n.º 21/1980**, Recanto da Serra I, Rua 8, n.º30, Recanto da Serra I, Palhano - Brumadinho/MG - **Lote 011, Quadra 016**, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com movimentação de terra menor que 50m<sup>3</sup>, e com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica em área requerida: 70 m<sup>2</sup> necessária para que seja possível promover a construção da moradia e sua área de lazer, como declarado no relatório do requerente.

A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAE)179/2023, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 16/10/2023.



## 3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada **sob o n.º 22.276, Livro n.º 2, folha 01**, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 011, Quadra 16, Rua 8, n.º 30 - Condomínio Recanto da Serra I - Palhano - Brumadinho/MG. Possuindo área total de 0,1 ha (1.000 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual. Trata-se **de vegetação em estágio médio de regeneração**. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

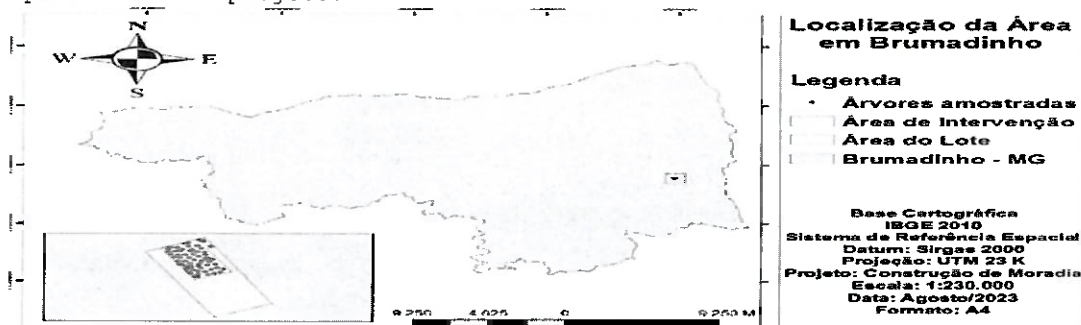
O acesso por transporte público coletivo acontece pela linha de ônibus metropolitanos 3942 que circulam por Casa Branca palhano etc.





Casas para hospedagem temporária e pousadas compõem a economia da região. O comércio e a prestação de serviços são variados. São encontrados Pet Shops, restaurantes e bares, drogarias, madeireira, academia, consultório odontológico. Destacou ainda a presença de condomínios de acesso controlado como Retiro do Chalé, Retiro das Pedras.

A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio medio de regeneração**, onde ocorrerá supressão de 41 árvores nativas para uso alternativo do solo em área de 333,33 m<sup>2</sup>, área de intervenção ambiental (trezentos e trinta e tres e trinta e tres metros quadrados para construção de residência unifamiliar conforme apresentado no projeto.



Conforme os dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote abriga espécies da flora não mensuradas. Sendo assim não sendo possível a identificação das espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), "Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019.

De acordo com o **PIA Projeto de Intervenção Ambiental** foram apresentados **65 indivíduos arbóreos com a necessidade de supressão,** distribuídos em 28 espécies botânicas, subordinadas a 11 famílias, espécies com média de altura de 5,59 metros e DAP médio de 11,72 centímetros, como apresentado pelo requerente. Foram registrados espécie 5 espécies que se enquadram na categoria de ameaçadas de extinção, sendo elas 4 indivíduos de Melanoxylon braúna, e 1 indivíduo de Dalbergia nigra ambas categorizadas como vulnerável como destaca os exemplares. No entanto pela condição da terraplanagem apresentada no projeto, existe um grande risco de outros indivíduos arbóreos serem atingidos.



Conforme pode ser identificado nas imagens e dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022) conforme relatado em seu relatório, e também não demonstra especificamente quais os indivíduos serão suprimidos ou seja não existe demarcação.

**Obs: Os documentos apresentados projeto planialtimetrico e planilha com lista de especies anexo a este processo, indicam também exatamente os indivíduos que serao suprimidos dentro da area de intervenção.**

Como medida de compensação, o requerente propôs efetuar a Compensação parcial plantio no interior do próprio lote e a doação do restante, uma vez que este se apresenta coberto por vegetação florestal que não comporta plantio de todas as mudas apresentadas para supressão. As mudas da mesma espécie que não serão preservadas conforme declarado; sendo consideradas como espécies comuns necessários a compensação 5x1 identificados 39 exemplares, pelos indivíduos declarados espécies VU a compensação 10x1 de 2 espécies. Dentro deste contexto fica firmado o compromisso de plantio e doação de 215 espécie.

Art. 29 - A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM.

O lote apresenta heterogeneidade nas formas de relevo em Minas Gerais, somadas às especificidades de solo e clima, propiciaram paisagens variadas, recobertas por vegetações características, adaptadas a cada um dos inúmeros ambientes particulares inseridos no domínio de três grandes biomas brasileiros: o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga (IBGE, 1992). De acordo com dados obtidos no IDE /MG, a área objeto deste estudo está localizada na Bacia do rio São Francisco, no Bioma Mata Atlântica.



### 3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZAR-2B do PALHANO, lotes maior ou igual 1000,00m<sup>2</sup>, coeficiente de aproveitamento máximo 0,8 2 pav, declividade menor que 30%; 0,4, com taxa de permeabilidade mínima 0,3, afastamento frontal 8,0, afastamento laterais mínimos 2,5 e afastamento de fundo mínimo 3,0.

#### Do Projeto arquitetônico:

Coefficiente aproveitamento máximo 0,8 2 pav, declividade menor que 30%; 0,4.  
Taxa de permeabilidade mínima 03%  
Afastamento frontal 8,0  
Afastamento laterais mínimos 2,5  
Afastamento laterais mínimos 2,5  
Afastamento de fundo mínimo 3,0

### 3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno, com área útil e área de 70,00 m<sup>2</sup> para construção da edificação e área de intervenção ambiental 333,25 (trezentos e trinta e tres e vinte cinco metros quadrados) area permível para construção de residência unifamiliar conforme apresentado memorial descritivo conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Tamara Suemer Oliveira do Carmo CAU-00A113449-3

## 4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual



de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n°213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

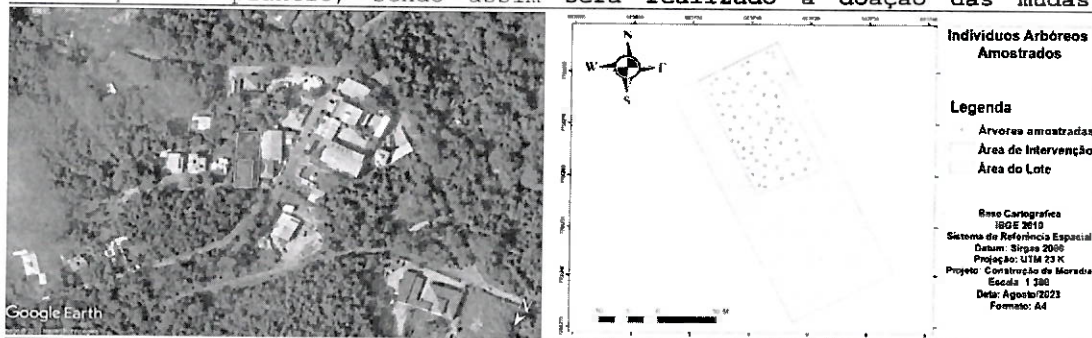
#### 4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n° 21/1980, Recanto da Serra I, Rua 8, n°30, Palhano - Brumadinho/MG - Lote 011, Quadra 016. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art.17 e 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, compensação florestal por área e reposição florestal em forma de plantio/doação e decreto estadual n° 47.749/2019 n°48. Diante destes termos o requerente apresenta justificativa de inexistência locacional.

##### 4.1.1 - DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL

A intervenção é necessária para que seja possível, promover a construção da moradia e sua área de laser possui uma superfície, o objetivo da intervenção é a **supressão de 41 indivíduos arbóreos em uma área de 333,25 m²**, conforme solicitado pelo requerente.

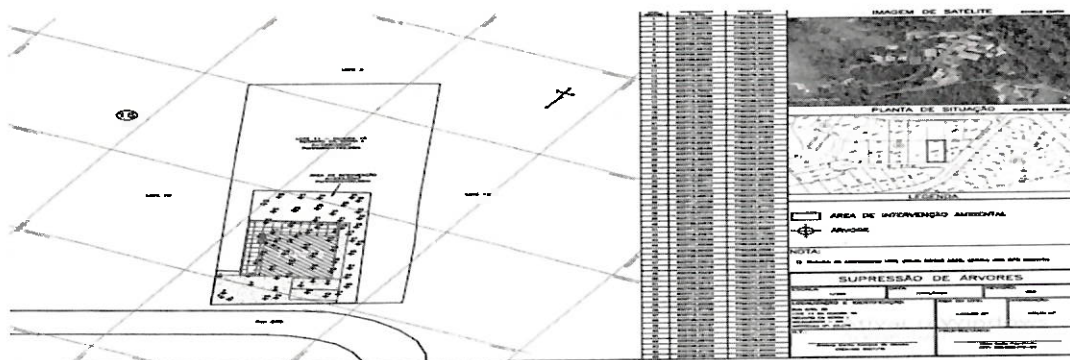
À vista do descrito o requerente apresenta que, não foi encontrada alternativa técnica locacional para se implantar qualquer tipo de plantio de mudas no lote. As mudas exigidas para a compensação, conforme dispositivos legais acima descritos, na proporção de supressão por cada indivíduo suprimido que perfaz um total de 215 mudas; desta 02 mudas são apresentadas como VU, portanto (39 x 5) pelas nativas sendo um total de 195 mudas e pelos indivíduos declarados espécies VU a compensação 10x1 de 2 espécies sendo total de 20, no total geral reiteramos que serão 215 indivíduos desta proposta. Assim declara o requerente, "não encontramos espaço no lote para realização de plantio, sendo assim **será realizado a doação das mudas.**



Obs: Dentro do plano da construção um ponto a se considerar a implantação de uma caixa d'água, não deve ser implantada dentro da área estabelecida para preservação prevista no Art. 17 e 31; diz a 47749 capítulo 1 art.II item 10 "intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;" Neste ponto, **haja vista entendemos que esta condição de intervenção não seja possível**, sendo necessário que seja criada uma nova condição para esta implantação da caixa d'água preferencialmente fora da área de servidão ambiental perpetua.

Apos vistoria no local e análise dos termos do processo, entendemos que a intervenção irá proporcionar grande perda a vegetação o que trará grandes prejuízos a fauna e flora. Haja vista pelo número expressivo de espécies suprimidas, observamos que a área poderá proporcionar a condição de novos plantios, diante desta avaliação nosso posicionamento. Não vejo motivo que comprometa construção dentro do ambiente, a solicitação de recomposição da flora em forma de plantio de parte do que foi proposto para doação. **Nos posicionamos para que os indivíduos não suprimidos sejam preservados além da necessidade de plantio de mínimo de 30 mudas, preferencialmente das mesmas espécies suprimidas como forma de recomposição lote. Entretanto para que possamos considerar a doação solicitada,**

precisamos que se cumpra as decisões previstas conforme consta lei 47.749 art.49 e 3102 ("Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica").



#### 4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

#### 4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento não apresenta APP.

#### 5 - Da Infraestrutura Urbana:

##### 5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, tendo o loteamento.

##### 5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

#### 6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Total estabelecido 0,0333,25ha (333,25 m²).

Total de Intervenção requerida: Área de Intervenção Florestal - Lei 11.428/2006, Art. 17, 333,25 m² (0,033325 ha) ou 33.32% do total da área do imóvel demonstrado em seu levantamento planialtimétrico projeto geométrico. Segundo inventário florestal apresentado, consta que ocorrerá movimentação de terra e supressão de vegetação como declarado, o rendimento lenhoso no seu projeto de intervenção ambiental (PIA).

Volumes			
CAP (cm)	DAP (cm)	H (m)	VTCC (m³)
	11,72	05,59	07,9236

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado matrícula do imóvel 22.276, Livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, trata-se do Lote nº 011, Quadra 16.



Conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

**Bioma: Mata Atlântica;**

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual estagio medio;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

**7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:**

Conforme declarado no relatório Projeto Intervenção Ambiental PIA e FCE, o volume de corte na movimentação de terra será menor 50m<sup>3</sup>, sendo assim apresenta que não ocorrerá movimentação de terra; informação apresentada pelo responsável técnico do projeto Tamara Suemer Oliveira do Carmo CAU-00A113449-3, segue demonstrado na planilha abaixo.

Volumes		
Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota Fora (m <sup>3</sup> )
>50,00 m <sup>3</sup>	>50,00 m <sup>3</sup>	00,00 m <sup>3</sup>

**7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente**

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento deixam claro que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e dentro do terreno não existe curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

**7.2 Drenagem Pluvial:**

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. **Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante.** No entanto, todas as medidas necessárias deverão ser tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

**7.3 Movimentos de terra e risco geológico**

Como a movimentação de terra e execução do corte-aterro/conformação terreno promoverá impactos significativos, deverão ser compatibilizados os cronogramas de terraplanagem para as seções apresentadas bem como a apresentação de TERMO DE RESPONSABILIDADE assinado firmado para mitigar os efeitos previstos.

Como declarado no texto do requerente informação no PIA - FCE, nao ocorrerá movimentação terra.

Quando da contratação da empresa para execução das obras não será necessário apresentar o licenciamento ambiental das empresas destinatárias do volume de fonte de empréstimo, considerando que volume movimentado esta abaixo de 50,00 m<sup>3</sup>, conforme termo de referencia 01/2021;



#### **I - ENQUADRAMENTO**

"O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for baixo, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apenas indicar o destino do bota-fora ou a origem do empréstimo de terra".

#### **7.4 - Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra.**

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas apresentadas pela responsabilidade técnica de Amaury Emílio Campos de Oliveira - CREA: 8807-TD, foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

#### **8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:**

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

#### **8.1 Emissões de ruídos e vibrações:**

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

#### **8.2 Efluentes Líquidos (Não se aplica.)**

#### **9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- Árvores remanescentes correm o risco de ser danificadas com a movimentação das máquinas, colocando em exposição e risco a estrutura dos troncos dessas árvores remanescentes;
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas à intervenção requerida, poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização maquinas.
- Impacto no trafego interno e externo devido ao deslocamento de caminheiros e maquinas destinados a movimentação de terra e supressao de vegetação.
- **Impacto visual** na flora e fauna local.
- **Impacto na fauna** com grande possibilidades migração dos animais que habitam o local.



- **Poluição atmosférica** resultante da queima de combustível e poeira gerado pela extração do produto e trânsito de veículos.
- Vale ressaltar, que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de FIEDS, formada pelas florestas de transição, cerrado e campos de altitude, Mata Atlântica em estágio médio de regeneração", conforme declarado em seu PIA. Área nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 0,033325ha (333,25m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local, mantendo 33,32% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados. Ainda que, no loteamento encontram-se outras construções e ruas pavimentadas.



#### **Medidas mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Garantir a preservação dos indivíduos em destaque no seu PIA - projeto de intervenção ambiental 30% de área preservada além da compensação proposta. Seu não cumprimento será passível de sanções conforme previstas na lei e apresentadas neste parecer.
- A doação/plantio de mudas será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021, de acordo com os termos PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022. A proporção de 05 mudas por cada indivíduo suprimido, que perfaz um total de 215 mudas; desta 02 mudas são apresentadas como VU, portanto (39 x 5) pelos espécies nativas sendo um total de 195 mudas e pelos indivíduos declarados espécies VU a compensação 10x1 de 2 espécies sendo total de 20, no total geral reiteramos que serão 215 indivíduos desta proposta, sendo necessários nativas entre 0,60cm a 0,80cm de altura, sendo 40% destas frutíferas da mata atlântica relativo as árvores suprimidas e/ou carta de crédito".

#### **10 - Condicionantes:**

O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.  
**Prazo: Quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.**
- b) Manter conservada e preservado as áreas remanescentes os indivíduos arbóreos que não foram suprimidos identificar e manter em seu estado natural os localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. **Prazo: Indeterminado**
- c) Implantar as construções imediatamente após intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. **Prazo (por ocasião da construção da residência).**
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias

externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

**Prazo: Durante a construção da residência.**

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). **Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

f) Devido a realização da **movimentação de terra e supressão de vegetação** e conseqüentemente a retirada da cobertura vegetal solo, será estabelecido como medidas compensatória **o plantio de 30 indivíduos, a preservação de uma área dentro dos 30% estabelecidos, e manutenção das espécies arbóreas nativas presentes no terreno,** de forma a minimizar os impactos gerados pela terraplanagem e supressão de indivíduos arbóreos no local e alteração da topografia em uma área de **aproximadamente 333,25 m<sup>2</sup> fruto da intervenção.**

Como compensação a proposta de cumprimento da Reposição (plantio e manutenção) pelos indivíduos declarados espécies VU a compensação 10x1 de 2 espécies apresentadas para supressão na área de construção sendo total de 50 indivíduos desta proposta. "Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 - Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. - "Formas de compensação aceitas, a compensação será determinada na seguinte razão:

I - 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável (VU); **a considerar dentro do próprio imóvel, pela movimentação de terra e supressão de indivíduos arbóreos em uma área total de 333,25 m<sup>2</sup> de área intervindo.**

Apresentar do relatório fotográfico do plantio e acompanhamento dos indivíduos plantados na área do imóvel. Pela reconformação topográfica e dos serviços de revestimento vegetal, incluindo a sua irrigação e manutenção, **até que fique comprovado, após germinação, a pega total da vegetação. (Prazo: anual. Durante realização das ações de renovação da licença monitorar por (05) cinco anos).**

g) **Efetuar a reposição florestal em forma de doação de 195 (cento e noventa e cinco) mudas arbóreas nativas, relativas a supressão de vegetação um total de 39 indivíduos dentro área de construção, na proporção (39 x 5) pelos indivíduos nativos suprimidos sendo um total de 195 mudas.** A reposição será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, **doação de mudas será conforme art.78 da Lei nº20.922/2013, resolução conjunta 3102/2021 e instrução normativa 01/2021, de acordo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art.33 deliberações normativa CODEMA 04/2022.**

Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal. As mudas arbóreas devem ser nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, ter entre 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação e 40% (quarenta) por cento das mudas indicadas devem ser frutíferas nativas de MG. **Prazo: Antes assinatura e liberação do parecer técnico.**

h) Cumprir na sua íntegra o cumprimento do acordo de compensação pelos danos causados ao meio ambiente, **o plantio de 30 mudas no próprio lote e doação de 195 mudas no total de 215 mudas, proposto do acordo art.33 deliberações normativa CODEMA 04/2022, Movimentação de terra menor que 50m<sup>2</sup> e supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica um total de 333,25m<sup>2</sup> de área intervindo.** Apresentar relatório fotográfico / documentos e relatório de monitoramento conforme cronograma de plantio apresentado.

i) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01 de 02 de março de 2020.

j) Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. **Prazo: (Antes da intervenção ambiental).**

k) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

l) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização o manejo antes de executar a supressão das árvores. De acordo com a lei municipal 2355 de 22 de setembro de 2017, "dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do município de Brumadinho. **Prazo: (Antes da intervenção ambiental).**

m) Dar destinação correta ao material oriundo da movimentação de terra e lenhoso proveniente da supressão da vegetação, considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante vigência do LAE). **Apresentar Certificado destinação final. Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

o) Apresentar cadastro do sinaflor confirmado. **(Prazo 1 ano).**

p) Apresentar registro do imóvel com a área de servidão ambiental. **Prazo: (Antes da emissão da LAE).**

q) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por esta CRI a qualquer momento.

**ATENÇÃO:** É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção com a assinatura dos técnicos vistoriadores.

#### **11 - Proposta de Compensação**

A forma de compensação para intervenção em Mata Atlântica, proposta apresentada pelo proprietário Projeto Executivo de Compensação Florestal (forma de servidão ambiental no próprio terreno, em área contígua a intervenção). O terreno com 1000,00 m<sup>2</sup>, apresenta bioma caracterizado como Floresta Secundária Estacional Semidecidual característica de Mata Atlântica em **estágio médio regeneração.**

O empreendedor garantirá a preservação no próprio lote, exigida no art. 17 e 31 da lei federal 11.428/2006, de proteção ao bioma Mata Atlântica de vegetação secundária em estágio médio.

Para atendimento do Art. 48 do Decreto 47.749/19, Art. 48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado, sobrepondo 50% da área de intervenção na cobertura vegetal mínima.

#### **Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 14/1982 - LAE 179/2023 e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

#### **13 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **09/04/2025**

#### **14 - Conclusão:**

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeita ao



licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a **proposição de medidas compensatórias e condicionantes**.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da regularização do Licenciamento Ambiental de **Edificações LAE 179/2023** para atividades relativo à construção civil de **edificações para fins de uso alternativo do solo com movimentação de terra menor que 50m³ e supressão de vegetação arbórea com destoca**, voltados às atividades de edificação no local à Rua 8, nº30, Recanto da Serra I, Palhano - Brumadinho/MG - Lote 011, Quadra 016, matrícula 17.510 Registro de imóveis Livro: 02 Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA	
Data de emissão 05/04/2024	Data de validade 05/05/2025
Equipe Técnica:	Equipe Técnica: REGINALDO S ROSA
Matrícula:	Matrícula: 017.887
Analista Ambiental	Coordenador de Regularização ambiental

Recebi em 13/05/2024  
[Assinatura]

Reginaldo Rosa  
Coordenador de Regularização ambiental  
[Assinatura]